

**AVULSO NÃO
PUBLICADO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 114-A, DE 2017 (Do Sr. Vitor Valim)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), procedimento fiscalizatório no convênio assinado entre o Governo do Estado do Ceará e o Ministério das Cidades para a execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, com indícios de má utilização de recursos públicos federais; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo arquivamento (relator: DEP. ANÍBAL GOMES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), seja realizada fiscalização no convênio assinado entre o Governo do Estado do Ceará e o Ministério das Cidades para a execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, com indícios de má utilização de recursos públicos federais.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna de 1988 atribuiu ao Congresso Nacional (arts. 70 e 71) a competência para, no exercício do controle e externo, fiscalizar as contas de todos aqueles que utilizem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos.

A imprensa nacional e o próprio sítio do Planalto¹ noticiaram amplamente que o governo federal teria assinado ordem de serviço para financiamento da construção das obras da Linha Leste mediante convênio assinado com o Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Mobilidade Urbana (PAC 2), conforme notícias anexas.

Dilma visitou a área onde estão as tuneladoras, equipamentos conhecidos como "tatuzão", que vão escavar os túneis por onde irão passar os metrô.

Com 19,5 km de extensão, a Linha Leste do Metrô de Fortaleza deverá atender cerca de 337 mil passageiros por dia.

Os serviços, compreendem obras civis de eletrificação e duplicação da via permanente, instalação de sistemas fixos de eletrificação, sinalização e telecomunicações, construção de um centro de manutenção, implantação de 10 Trens Unidades Elétricas (TUEs), construção de 13 estações, urbanização do entorno das estações, construção de túneis, pontes, passarelas de pedestres, viadutos e acessos, entre outros serviços.

Os investimentos na Linha Leste serão da ordem de R\$ 2,26 bilhão sendo parte oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), no montante de R\$ R\$

¹ [HTTP://WWW2.PLANALTO.GOV.BR/CENTRAIS-DE-CONTEUDOS/IMAGENS/ANUNCIO-DE-INVESTIMENTOS-DO-PAC-2-MOBILIDADE-URBANA-EM-FORTALEZA](http://www2.planalto.gov.br/centrais-de-conteudos/imagens/anuncio-de-investimentos-do-pac-2-mobilidade-urbana-em-fortaleza)

1 bilhão, e a outra parte do Governo do Estado. (Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2013/11/dilma-chega-fortaleza-e-da-ordem-de-servico-linha-leste-do-metrofor.html>).

A Linha Leste do Metro de Fortaleza contará com 12,44 km de extensão em túneis com 12 (doze) estações subterrâneas e 01 (uma) em superfície, interligando o centro da cidade ao corredor econômico e à região de maior crescimento de Fortaleza, nos últimos donos, a fim de complementar a integrar a malha de transporte urbano da Capital.

O valor original da obra foi de R\$ 2.259.223.588,10, com início em 11 de outubro de 2013, com data para término em 09 de setembro em 2019, no entanto, até o momento apenas 1% (um) por cento do metro está pronta².Trazendo desperdício e prejuízos para a cidade e para quem vive nela. A mensuração dos prejuízos causados por uma obra inacabada é enorme, representando perdas significativas de recursos públicos, além de prejuízo à sociedade e a economia. Tornando-se uma obra antieconômica para a administração.

Assim, considerando ser atribuição constitucional desta Casa, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de adotar medidas que se fizerem necessárias para o exame da gestão dos recursos públicos da União, solicitamos o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Proposta de Fiscalização e Controle para fiscalizar os fatos aqui narrados.

Brasília, 16 de maio de 2017

Deputado VITOR VALIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Deputado Vitor Valim, com base no art. 60, inciso I e II, art. 61 e art. 100, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 71, inciso VI, da Constituição Federal, apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e

² <http://oglobo.globo.com/economia/apos-tres-anos-so-1-da-linha-leste-do-metro-de-fortaleza-esta-pronto-20419869>

Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) a Proposta de Fiscalização e Controle nº 114, de 2017, no sentido de que seja executada fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, no convênio assinado entre o Governo do Estado do Ceará e o Ministério das Cidades para a execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, com indícios de má utilização de recursos públicos federais.

Da justificativa da proposição, destaca-se o seguinte excerto:

O valor original da obra foi de R\$ 2.259.223.588,10, com início em 11 de outubro de 2013, com data para término em 09 de setembro em 2019, no entanto, até o momento apenas 1% (um) por cento do metro está pronto. Trazendo desperdício e prejuízos para a cidade e para quem vive nela. A mensuração dos prejuízos causados por uma obra inacabada é enorme, representando perdas significativas de recursos públicos, além de prejuízo à sociedade e a economia.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A competência desta Comissão para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais, bem como solicitar apoio do Tribunal de Contas da União para a realização de inspeções e auditorias, é amparada pelos arts. 70 e 71, incisos IV, VI e VII, da Constituição, bem pelo artigo 32, XI, “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *verbis*:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

[...]

XI – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

[...]

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

[...]

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O inciso I do art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por

qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada.

A despeito do caráter meritório da proposição, verifica-se, em consulta ao sítio do TCU na internet, que a aplicação dos recursos federais destinados à execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza já tem sido objeto de fiscalização em diversos processos instaurados na Corte de Contas da União (Processos 015.485/2013-7, 003.675/2017-3, 022.683/2013-5, 008.305/2015-3, 013.637/2013-4, 031.394/2015-9 e 009.221/2016-6).

Ademais, nota-se que dois desses processos (008.305/2015-3 e 009.221/2016-6) ainda se encontram em aberto e dizem respeito justamente a auditorias destinadas a avaliar a implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza.

Dessa forma, entendo que já se encontram em curso, no TCU, procedimentos de fiscalização que contemplam o objeto da Proposta de Fiscalização e Controle em exame.

IV – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão autorize o arquivamento da presente PFC, tendo em vista que já há, no Tribunal de Contas da União, processos de fiscalização em andamento atinentes à execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza.

Sala da Comissão, 11 de outubro de 2017.

Deputado ANÍBAL GOMES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pelo arquivamento, tendo em vista os processos de fiscalização em andamento no Tribunal de Contas da União da Proposta de Fiscalização e Controle nº 114/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aníbal Gomes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wilson Filho - Presidente, Felipe Bornier - Vice-Presidente,
Aníbal Gomes, João Arruda, Padre João, Wellington Roberto, Alfredo Kaefer, André

Amaral, Heuler Cruvinel, Leo de Brito, Lindomar Garçon, Luiz Cláudio, Nelson Marquezelli, Paulo Feijó e Valtênir Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado WILSON FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
